Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
289
Carimbado Eletronicamente

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DA COMARCA DE RIO BONITO – RJ

Processo nº: 0005574-22.2004.8.19.0046

CARLOS MAGNO & MEDEIROS SOCIEDADE DE ADVOGADOS, nomeado Administrador Judicial por esse MM Juízo, nos autos da falência de **MITSUBA MECÂNICA AGRÍCOLA LTDA.**, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, apresentar o segundo relatório circunstanciado do feito, a partir da última manifestação de **fls. 262-270**, expondo a partir desta, todos os atos realizados e requerendo, ao final, diligências para o devido prosseguimento do processo falimentar.

PROCESSO ELETRÔNICO

1. **Fls. 272** – Despacho determinando fosse certificado conforme requerido à fl. 260, bem como fossem os autos remetidos ao Ministério Público, na forma apontada.
2. **Fl. 273** – Certidão de publicação do r. despacho supra.
3. **Fl. 274** – Certidão de trânsito em julgado.
4. **Fl. 275** – Certidão atestando o trânsito em julgado da r. sentença do index 114-120, bem como que todas as diligências foram cumpridas.
5. **Fl. 277** – Intimação eletrônica.
6. **Fl. 278** – Certidão de intimação eletrônica.
7. **Fl. 280** – Ministério Público exarando ciência da apresentação da relação de credores pelo AJ, manifestando-se pela regularidade do ato, pela certificação do cumprimento e resposta dos ofícios expedidos, bem como, após eventual processamento de impugnações, pela homologação da relação de credores.
8. **Fls. 281-282** – Certidão atestando manifestação ministerial de fl. 280.
9. **Fl. 284** – Despacho determinando cumprimento da promoção ministerial de fl. 280.
10. **Fl. 285** – Certidão de publicação do r. despacho supra.
11. **Fl. 287** – Ex-patrono de credor informando sua substituição.

TJRJ RBO 1VARA 202602403993 23/06/26 16:50:51138811 PROGER-VIRTUAL

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
290
Carimbado Eletronicamente

CONCLUSÕES

Inicialmente, a Administração Judicial informa ciência dos r. despachos de **fls. 272 e 284**, bem como da manifestação ministerial de **fl. 280**. Mais que isso, informa ciência das certidões de **fls. 274-275**, ocasião em que foi atestada o trânsito em julgado da r. sentença do **index 114**, bem como o cumprimento de todas as diligências nela elencadas.

Diante deste cenário, a Administração Judicial reitera sua manifestação de **fls. 262-270**, sendo certo que, a partir das respostas dos ofícios localizadas nos **indexes 144-154, 168-169, 175 e 194-204**, verificou-se a ausência de ativo em favor da massa falida, possibilitando a **aplicação do artigo 114-A, da Lei nº 11.101/2005**[1], tendo em vista tratar-se o presente feito de falência frustrada.

Como se sabe, tal dispositivo foi recentemente inserido pela Lei nº 14.112/2020 com o objetivo de acelerar o encerramento das falências frustradas, ou seja, de processos falimentares sem ativo ou com bens insuficientes para as despesas do processo, como custas judiciais e honorários dos operadores do direito envolvidos no caso em concreto.

Da mesma forma, objetivando o cumprimento do rito, é necessária a publicação do Quadro Geral de Credores da Massa Falida do **index 267**, bem como a realização de pesquisa indicando os incidentes ajuizados em face da massa falida, objetivando a consolidação da relação de credores.

Por fim, reitera a Administração Judicial o pedido de publicação do Aviso de que trata o art. 22. III. "a", da LFRE/2005 (**index 270**), importante para transparência do presente feito falimentar.

[1] **Art. 114-A.** Se não forem encontrados bens para serem arrecadados, ou se os arrecadados forem insuficientes para as despesas do processo, o administrador judicial informará imediatamente esse fato ao juiz, que, ouvido o representante do Ministério Público, fixará, por meio de edital, o prazo de 10 (dez) dias para os interessados se manifestarem.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
291
Carimbado Eletronicamente

REQUERIMENTOS

Ante o exposto, <u>o Administrador Judicial pugna a Vossa Excelência pelo deferimento dos pedidos contidos em sua última manifestação (fls. 262-270)</u>, os quais serão a seguir repetidos, objetivando a facilitação do trabalho da i. Serventia:

"*a*" seja a presente falência conduzida através do artigo 114-A, da Lei nº 11.101/2005, determinando-se a publicação do edital que alude o dispositivo legal.

"*b*" pela publicação do Quadro Geral de Credores da Massa Falida do **index 267**.

"*c*" seja indicado pela ilustre Serventia os incidentes ajuizados em face da massa falida neste MM. Juízo, sem a necessidade de abertura de vista dos autos à Administração Judicial.

"*e*" pela publicação do Aviso de que trata o art. 22. III. "a", da LFRE/2005 do **index 270**, indicando o AJ que possui escritório jurídico e contábil na Avenida Almirante Barroso, nº 97, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ, telefone: (21) 2533-0617, prestando informações presenciais, por telefone, site www.cmm.com.br e através do e-mail contato@cmm.com.br.

Termos em que, Pede Deferimento.

Rio de Janeiro, 23 de junho de 2026.

CARLOS MAGNO & MEDEIROS SOCIEDADE DE ADVOGADOS
Administrador Judicial da Massa Falida de Mitsuba Mecânica Agrícola Ltda.
Fernando Carlos Magno Martins Correia (OAB/RJ nº 153.312)
Jamille Medeiros (OAB/RJ nº 166.261)